



# Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MATO GROSSO

LEI Nº 885 DE 22 DE Março DE 1.984.

"CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC) DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar a nível municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou de calamidade pública.

Art. 2º- Para as finalidades desta Lei, denomina-se Defesa Civil, o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência de calamidade pública e situações similares.

Art. 3º- A COMDEC, manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos, relativos à Defesa Civil.

Art. 4º- A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 5º- Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares, nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre Defesa Civil.



# Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MATO GROSSO

...  
Art. 6º- A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 7º- Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua instalação, a COMDEC elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Art. 8º- A COMDEC, compor-se-á de:

- I- Presidência;
- II- Conselho Técnico;
- III- Conselho Comunitário;

Art. 9º- A Presidência da Comissão Municipal da Defesa Civil, será indicada pelo Chefe do Executivo Municipal, e compete ao seu Presidente, organizar as atividades da mesma.

Art. 10- O Conselho Técnico será composto pelo Secretário de Finanças, Secretário Particular do Prefeito, Secretário dos Transportes, Delegacia Regional de Ensino de Barra do Garças e Comando da 1ª Cia Independente de Polícia Militar.

Art. 11- O Conselho Comunitário, será composto pelo Secretário de Administração, Secretário de Educação e Cultura, Secretário de Obras, Viação e Serviços Urbanos, Secretário de Saúde e Assistência Social e representantes das entidades:

- Rotary Club;
- Paróquia Santo Antonio;
- Catedral Metropolitana;
- União de Associações de Bairros;
- Lojas Maçônicas: Portal de Aquário e Acácia do Araguaia.

...





# Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MATO GROSSO

LEI Nº 13, de 22 de Março de 1984

...

Art. 12- Os servidores públicos designados para colaborar nas ações de emergência ou de calamidade pública, exercerão essas atividades, sem prejuízos das funções que ocupem, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único- A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 13- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º - O GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL ficará instalado no município de Barra do Garças, 22 de Março de 1.984.

*Dr. Carolino Gomes dos Santos*

DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada às fls. 91/92  
do livro próprio nº 15 (quinze)

*[Signature]*